



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Leis Ordinárias

Número do Ato: 14405

Data do Ato: quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021

Data de Publicação no DOE: quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Ementa: Altera a Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, na forma que indica, e dá outras providências.

LEI Nº 14.405 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, na forma que indica, e dá out providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I, II e III da Lei nº 9.528, de 22 de junho de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2021.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração
João Leão
Secretário do Planejamento
Manoel Vítório da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Ricardo César Mandarin Barretto
Secretário da Segurança Pública
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação
Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho
Secretária da Saúde em exercício
Nelson Souza Leal
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura
Márcia Cristina Telles de Araújo Lima
Secretária do Meio Ambiente
João Carlos Oliveira da Silva
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Eures Ribeiro Pereira
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura
Julieta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

ANEXO I			
TABELA DE CONTRIBUIÇÃO			
FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	DE	TITULARES (Em R\$)	CÔNJUGES COMPANHEIROS (Em R\$) OU OUTROS DEPENDENTES (Em R\$)
Até 350,00		27,04	13,52
de 350,01 a 450,00		37,44	18,72
de 450,01 a 550,00		47,84	23,92
de 550,01 a 650,00		52,73	26,36
de 650,01 a 750,00		62,19	31,10
de 750,01 a 850,00		71,66	35,83
de 850,01 a 950,00		81,12	40,56
de 950,01 a 1.050,00		90,58	45,29
de 1.050,01 a 1.150,00		100,05	50,02
de 1.150,01 a 1.250,00		109,51	54,76
de 1.250,01 a 1.350,00		118,98	59,49
de 1.350,01 a 1.450,00		128,44	64,22
de 1.450,01 a 1.550,00		137,90	68,95
de 1.550,01 a 1.650,00		147,37	73,68
de 1.650,01 a 1.750,00		156,83	78,42
de 1.750,01 a 1.850,00		166,30	83,15
de 1.850,01 a 1.950,00		175,76	87,88
de 1.950,01 a 2.050,00		185,22	92,61
de 2.050,01 a 2.150,00		194,69	97,34
de 2.150,01 a 2.250,00		204,15	102,08
de 2.250,01 a 2.350,00		213,62	106,81
de 2.350,01 a 2.450,00		223,08	111,54
de 2.450,01 a 2.550,00		232,54	116,27
de 2.550,01 a 2.650,00		242,01	121,00
de 2.650,01 a 2.750,00		251,47	125,74
de 2.750,01 a 2.850,00		260,94	130,47
de 2.850,01 a 2.950,00		270,40	135,20
de 2.950,01 a 3.050,00		279,86	139,93
de 3.050,01 a 3.150,00		289,33	144,66
de 3.150,01 a 3.250,00		298,79	149,40
de 3.250,01 a 3.750,00		308,26	154,13
de 3.750,01 a 4.250,00		317,72	158,86
de 4.250,01 a 4.750,00		327,18	163,59
de 4.750,01 a 5.250,00		336,65	168,32
de 5.250,01 a 5.750,00		346,11	173,06
de 5.750,01 a 6.250,00		355,58	177,79
de 6.250,01 a 6.750,00		365,04	182,52
de 6.750,01 a 7.250,00		374,50	187,25
de 7.250,01 a 7.750,00		383,97	191,98
de 7.750,01 a 8.250,00		393,43	196,72
de 8.250,01 a 8.750,00		402,90	201,45
de 8.750,01 a 9.250,00		412,36	206,18
de 9.250,01 a 9.750,00		421,82	210,91
de 9.750,01 a 10.250,00		431,29	215,64
de 10.250,01 a 10.750,00		440,75	220,38
de 10.750,01 a 11.250,00		450,22	225,11
de 11.250,01 a 11.750,00		459,68	229,84

de 16.750,01 a 17.250,00	563,78	281,89	124,03
de 17.250,01 a 17.750,00	573,25	286,62	126,11
de 17.750,01 a 18.250,00	582,71	291,36	128,20
de 18.250,01 a 18.750,00	592,18	296,09	130,28
de 18.750,01 a 19.250,00	601,64	300,82	132,36
de 19.250,01 a 19.750,00	611,10	305,55	134,44
de 19.750,01 a 20.250,00	620,57	310,28	136,52
de 20.250,01 a 20.750,00	630,03	315,02	138,61
de 20.750,01 a 21.250,00	639,50	319,75	140,69
de 21.250,01 a 21.750,00	648,96	324,48	142,77
de 21.750,01 a 22.250,00	658,42	329,21	144,85
de 22.250,01 ou mais	667,89	333,94	146,93

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS TITULARES DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 4º DA LEI Nº 9.528, DE 22 DE JUNHO DE 2005, E AGREGADOS

FAIXA ETÁRIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (Em R\$)
até 24 anos	72,99
de 25 a 29 anos	98,80
de 30 a 39 anos	133,73
de 40 a 49 anos	181,04
de 50 a 59 anos	245,08
a partir de 60 anos	331,76

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 10-A DA LEI Nº 9.528, DE 22 DE JUNHO DE 2005

FAIXA ETÁRIA	PARCELA MENSAL (Em R\$)
até 24 anos	86,29
de 25 a 29 anos	139,12
de 30 a 39 anos	176,20
de 40 a 49 anos	200,34
de 50 a 59 anos	276,08
a partir de 60 anos	565,76

